



Cartório Notarial em S. Pedro do Sul  
Notário: David Gomes

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a fotocópia anexa, expedida por este Cartório e que compreende Catálogo folhas, tem o valor de certidão de teor e está em conformidade com o original reproduzido que é uma escritura exarada a folhas 93 a folhas 106 do Livro de Notas para Escrituras Diversas, número 234-D.

Cartório Notarial de S. Pedro do Sul, 20 de Dez de dois mil e dezanove.

*(at)* O Notário, ~~LA(O) Técnica(o) do Notariado,~~



P. 2

Livro	Folhas
234-D	93

D. M. -

### ASSOCIAÇÃO

----- No dia vinte de Março de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de S. Pedro do Sul, perante mim, **David Gomes**, respectivo Notário, compareceram, como outorgantes: -----

----- **Ângelo Manuel Ferreirinha Cardoso da Rocha**, solteiro, maior, natural da freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, residente na Quinta da Comenda, na cidade de S. Pedro do Sul; -----

----- **Pedro Miguel Mouro Lourenço**, casado, natural da freguesia de Vila Maior, concelho de S. Pedro do Sul, residente no Largo do Chafariz, n.º 7, Outurela, Carnaxide; -----

----- **Maria Clara do Aido Vasconcelos Loureiro**, casada, natural da freguesia da Valadares, concelho de S. Pedro do Sul, onde reside na Rua da Quinta, n.º 10; -----

----- **Fernando José Moreira de Almeida Figueiredo**, casado, natural da freguesia de Várzea, concelho S. Pedro do Sul, residente no lugar de Anciães, União das freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões, concelho de S. Pedro do Sul; -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

----- **E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

----- Que, pela presente escritura, constituem uma associação, sem fins lucrativos, que se regerá nos termos e condições constantes dos seguintes estatutos: -----

----- **Capitulo I** -----

----- **Denominação, sede, objeto e atividades** -----

----- **ARTIGO 1.º** -----

----- Nome-----

----- O nome da Associação constituída com a assinatura da presente escritura é: ASSOCIAÇÃO DA BIOREGIÃO de S. Pedro do Sul.-----

----- **ARTIGO 2.º**-----

----- Localização-----

A sede social da Associação está estabelecida na Av. José Vaz, 2 3660-427 em S. Pedro do Sul, podendo o local ser alterado a qualquer momento.

----- **ARTIGO 3.º**-----

----- Âmbito-----

----- 1. A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, tem duração indeterminada e o seu âmbito de atuação abrange toda a região de S. Pedro do Sul.-----

----- 2. A Associação rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, bem como pelas normas aplicáveis do Código Civil e demais legislação em vigor. -- -----

----- **ARTIGO 4.º**-----

----- Princípios-----

----- A Associação BIOREGIÃO S. Pedro do Sul, realiza os seus objetivos inspirando-se nos princípios definidos pela IFOAM (Federação Internacional de Movimentos da Agricultura Orgânica) e a Rede Internacional de Biodiversidade (IN.NER). -----

----- **ARTIGO 5º**-----

----- Objeto-----

----- A Associação pretende desenvolver atividades que visem a proteção e valorização da natureza e do meio ambiente, em particular no

192

Livro	Folhas
234-D	94

*[Handwritten signature]*

que diz respeito à área geográfica de S. Pedro do Sul, nomeadamente: ----

- a) promover, proteger e difundir o método de produção orgânica nos setores agrícola, zotécnico, agro industrial, florestal, ambiental e de proteção de áreas verdes e paisagísticas, bem como em áreas protegidas de acordo com a legislação nacional e / ou regional vigente; -----
- b) elaborar e atualizar, de acordo com os regulamentos atuais da UE e nacionais, com o I.F.O.A.M. (Federação Internacional de Movimentos da Agricultura Orgânica) e INNER (Rede Internacional de Bio-Regiões), regras e regulamentos relacionados às atividades com método biológico e meios técnicos relacionados autorizados, bem como verificar o cumprimento correto nos vários processos de produção, conservação, processamento e distribuição; -----
- c) promover e organizar atividades de pesquisa, divulgação, formação e informação sobre agricultura biológica e a gestão sustentável da terra; -----
- d) promover a difusão do método de agricultura biológica/agro ecologia como modelo de gestão de recursos; -----
- e) assegurar a aplicação do método da agricultura biológica/agro ecologia nas políticas destinadas a definir um desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável; -----
- f) assegurar uma representação adequada para casos de todos os sujeitos, individualmente ou associados, que no contexto da região de Lafões conforme descrito no artigo e em particular Bio-Região de S. Pedro do Sul, prossigam objetivos coincidentes com os fins acima referidos; -----
- g) promover e participar em iniciativas para promover o turismo e

promover a área, compatíveis e coerentes com os propósitos da Bio-Região; -----

----- h) promover os objetivos e as boas práticas da Bio-Região junto dos operadores turísticos através do estabelecimento de parcerias e organização conjunta de formação, sensibilização e divulgação relacionada e consistente com os propósitos da Bio-Região; -----

----- i) interagir com as instituições a nível local, regional, nacional e internacional, a fim de alcançar os objetivos da Bio-Região; -----

----- j) promover a recuperação e uso de variedades tradicionais e sensibilizar os consumidores para o uso de alimentos de acordo com sua sazonalidade natural; -----

----- k) prestar serviços na área da produção agrícola, agro pecuária e florestal; -----

----- l) realizar atividades destinadas à promoção da salvaguarda dos direitos do consumidor e do meio ambiente, bem como atividades de apoio às explorações agrícolas, ao desenvolvimento de produtos de qualidade, ao desenvolvimento sustentável das florestas, ao desenvolvimento tecnológico e experimentação agro-florestal, ao desenvolvimento de serviços agro-rurais, à requalificação ambiental e à valorização do ambiente e do património rural, bem como atividades de promoção de ações e projetos integrados de desenvolvimento agrícola e rural;-----

----- m) a aquisição, o armazenamento e fornecimento de bens e serviços necessários à sua atividade, bem como a colocação no mercado dos bens produzidos e/ou transformados pelos seus membros; -----

----- n) apoiar os agricultores na comercialização no mercado interno e

Livro	Folhas
234-D	95

*Amey*

exportação; -----

----- o) promover o esclarecimento do consumidor quanto a produtos, materiais e equipamentos que possam permitir para a melhoria da qualidade de vida. -----

----- **ARTIGO 6.º** -----

----- Atividades -----

----- A Associação desenvolve a sua atividade na área da agricultura biológica, agro ecologia, a proteção e valorização da natureza e do meio ambiente. -----

----- A Associação também realiza atividades relacionadas com a proteção e melhoria da agricultura biológica, da natureza e do ambiente, bem como formação e pesquisa. -----

----- Para atingir seus objetivos, a Associação: -----

----- a) participa em organizações e organismos locais, nacionais e internacionais, tendo como objeto a promoção e desenvolvimento da agricultura biológica, agro ecologia e proteção ambiental; -----

----- b) realiza, em colaboração com outras organizações e organismos públicos ou privados, planeamento, formação, informação e pesquisa para os agricultores, transformadores, consumidores, técnicos, operadores turísticos, e os administradores locais; - -----

----- c) promove e difunde o consumo de alimentos da agricultura biológica no contexto da alimentação saudável e natural; -----

----- d) gere, em colaboração com outros órgãos e entidades públicas e privadas, publicações periódicas para a divulgação de temas relacionados com as suas atividades; -----

----- e) promove e gere projetos de educação cultural e ambiental, especialmente em áreas rurais; -----

----- f) presta assistência aos membros nas formas e métodos compatíveis com o desempenho de outras atividades estatutárias;-----

----- g) fornece serviços agrícolas aos membros; -----

----- h) adere à Rede Internacional de Bio-Regiões IN.NER, que criou um regulamento disciplinar especial para os Bio-Regiões e pretende contribuir para políticas e programas de desenvolvimento integrado e sustentável das zonas rurais, em harmonia com os objetivos gerais, sobre a coesão económica e social da União Europeia e em coerência com as resoluções das conferências internacionais das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável, a soberania alimentar dos povos e a Agenda 2030 das Nações Unidas. Para alcançar este objetivo, a Rede pretende desenvolver e fortalecer um quadro coerente para coordenar estratégias de desenvolvimento da biodiversidade destinadas a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos que vivem em áreas rurais, aumentando as oportunidades de emprego e a qualidade do trabalho, aumentando e melhorando a atratividade das áreas rurais; -----

----- i) procede à produção, recolha, concentração, transformação, conservação, armazenagem e o escoamento de bens provenientes das suas explorações e das dos seus associados. -----

## ----- **Capítulo II** -----

### ----- **Sócios** -----

#### ----- **ARTIGO 7.º** -----

----- 1. Podem ser Sócios: administrações locais, parques naturais,



1.4

Livro	Folhas
234-D	96

*[Handwritten signature]*

agências de desenvolvimento local, produtores agrícolas e suas associações representativas, distribuidores e processadores, técnicos, especialistas, prestadores de serviços, consumidores, organizações de consumidores, associações culturais e ambientalistas, operadores do setor turístico. e catering e suas associações representativas, ou outros operadores económicos. -----

----- **ARTIGO 8.º** -----

----- Tipos de Sócios: -----

----- 1. A Associação pode ter quatro categorias de sócios: -----

----- a) sócios fundadores, que são as pessoas que participam na Assembleia de Fundadores ou aí se fazem representar;-----

----- b) Sócios efetivos, todas as pessoas que, preenchendo os requisitos estatutários, venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também os associados fundadores;-----

----- c) sócios honorários todos os indivíduos ou entidades quer nacionais ou estrangeiras, tenham diretamente colaborado com a Associação na prossecução dos objetivos desta, tenham contribuído diretamente para engrandecer a própria Associação, bem como personalidades ou entidades que pela sua relevância e/ou prestígio profissional dignifiquem a atividade desenvolvida pela Associação. -----

----- d) sócios correspondentes são as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que queiram contribuir para a prossecução dos objetivos da associação, mas que não residam ou não possuam sede ou representação em Portugal. -----

----- 3. A admissão dos associados é feita pela direção sob pedido do

próprio interessado ou por proposta de outro associado. -----

----- **ARTIGO 9.º**-----

----- 1. São direitos dos sócios: -----

----- a) participar com direito de voto na Assembleia Geral; -----

----- b) eleger e serem eleitos ou escolhidos para os órgãos sociais; -----

----- c) participar nas atividades da Associação. -----

----- 2. Os sócios fundadores possuem ainda os seguintes direitos: -----

----- a) Serem ouvidos pela direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação; - -----

----- b) Só podem ser excluídos por decisão da assembleia geral, devendo para o efeito a mesa desta, solicitar aos restantes sócios fundadores que se pronunciem sobre o assunto. -----

----- 2. Constituem deveres dos sócios: -----

----- a) cumprir os presentes estatutos e contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação -----

----- b) pagar a quota e pontualmente qualquer prestação complementar que vier ser aprovada em Assembleia Geral -----

----- 3. Os Sócios correspondentes não gozam dos direitos a) e b) do artigo 6º destes estatutos -----

----- 4. Os sócios honorários possuem os mesmos direitos que os sócios efetivos e estão isentos do pagamento de quotas e outros pagamentos. -----

----- 5. Os sócios que sejam pessoas coletivas far-se-ão sempre representar por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito. - -----

Livro	Folhas
234-D	97

*[Handwritten signature]*

----- 6. Nos casos de um sócio coletivo querer propor-se para os órgãos sociais deve nomear uma pessoa singular que, para o caso de eleição, exercer o cargo em nome próprio, respondendo a pessoa coletiva, solidariamente com a pessoa designada pelos atos desta. -----

----- 8. A qualidade de sócio perde-se:-----

----- a) a pedido do próprio dirigido à Direção;-----

----- b) por falta de pagamento de quotização por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de trinta dias após aviso por escrito da direção para o efeito; -----

----- c) por exclusão coerciva, resultante de deliberação da direção, quando se verifique por parte do sócio o não cumprimento do disposto nestes estatutos.-----

----- 9. Nos casos da alínea a) e b) do artigo anterior a exclusão de sócio é automática. -----

----- 10. No caso da alínea c) a direção elaborará o respetivo processo que respeitará o principio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação. -----

----- **Capitulo III** -----

----- **Órgãos Sociais** -----

----- **ARTIGO 10.º** -----

----- São Órgãos Sociais: -----

----- Assembleia Geral; -----

----- Direção; -----

----- Conselho Fiscal; -----

----- Podem ser criados ainda os seguintes órgãos: -----

----- Conselho Consultivo; -----

----- Conselho de produtores; -----

----- **ARTIGO 11.º** -----

----- Duração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais: -----

----- A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, sendo recomendável o exercício máximo de três mandatos. -----

----- Assembleia-Geral: -----

----- **ARTIGO 12.º** -----

----- Estatuto e composição: -----

----- 1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

----- 2. Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze meses ou que não se encontrem suspensos. -----

----- **ARTIGO 13.º** -----

----- Mesa da Assembleia Geral: -----

----- 1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. Haverá ainda dois suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos da Mesa, devendo, para o efeito, ser chamados de acordo com a ordem pela qual foram eleitos. -----

----- 2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia Geral designar, de entre os Associados presentes,

p. 6  
g

Livro	Folhas
234-D	78

*J. M. M.*

quem presidirá à Mesa. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião. -----

----- **ARTIGO 14.º** -----

----- Competências:-----

----- 1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. -----

----- São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:-----

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;
- b) apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; -----
- c) acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos da Associação; -----
- d) eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;-----
- e) apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
- f) apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção; ----
- g) fixar, sob proposta da Direção, os valores da quota dos Associados, bem como a respetiva periodicidade e forma de pagamento; --
- h) deliberar, sob proposta da Direção, sobre a nomeação de Associados Honorários; -----
- l) deliberar, sob proposta da Direção, sobre a expulsão de Associados; -----

----- j) apreciar e votar as demais propostas que lhe sejam apresentadas pela Direção; -----

----- l) apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos; -----

----- m) autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; -----

----- n) aprovar a adesão da associação a uniões, federações ou confederações de associações de solidariedade social, bem como aprovar a adesão da mesma a qualquer outra associação; -----

----- o) eleger o Conselho Consultivo e fixar o número de elementos; -----

----- p) isentar o pagamento de quotas nas situações devidamente fundamentadas e por proposta da direção; -----

----- q) eleger o Conselho de produtores, fixar o número de elementos e o seu modo de funcionamento (normas ou regulamento). -----

----- **ARTIGO 15.º** -----

----- Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

----- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

----- a) convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais; -----

----- b) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral; -----

----- c) dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; -----

*[Handwritten signature]*

Livro	Folhas
234-D	99

*[Handwritten signature]*

----- d) receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;-----

----- e) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;-----

----- f) participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.-----

----- **ARTIGO 16.º**-----

----- Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral: ---  
----- Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----

----- **ARTIGO 17.º**-----

----- Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral:-----  
----- Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:-----  
----- a) lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;-----  
----- b) preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;-----  
----- c) fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;-----  
----- d) escrutinar no ato eleitoral; ---  
----- e) praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.-----

-----**ARTIGO 18.º**-----

----- Funcionamento da Assembleia Geral: -----

----- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.-----

----- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----

----- a) no final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos sociais;-----

----- b) até ao final do mês de novembro de cada ano, por solicitação da Direção, para discutir e votar o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte; -----

----- c) até trinta e um de março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e votação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos três dias anteriores à realização da Assembleia Geral.-----

----- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:-----

----- a) por iniciativa do Presidente da Mesa, designadamente para apreciação de recursos interpostos por associados de decisões em que lhes tenha sido aplicada pena de suspensão ou de expulsão, nos termos do disposto no artigo treze;-----

----- b) a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal; -----

----- c) a requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de dez por cento do número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----

----- d) a requerimento de qualquer associado, caso a Mesa não



*[Handwritten signature]*

Livro	Folhas
234-D	100

*[Handwritten signature]*

convoque a Assembleia Geral nos casos em que deva fazê-lo. -----

----- 4. A reunião da Assembleia Geral extraordinária deverá realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.-----

----- 5. A reunião da Assembleia Geral extraordinária que seja convocada ao abrigo da alínea c) do número três só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos seus requerentes. -----

----- 6. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, para além de serem obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.-----

----- **ARTIGO 19.º** -----

----- Forma de Convocação: -----

----- 1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, através Edital afixado na sede social, bem como deverá ser enviada aos associados através de aviso postal com a antecedência mínima de oito dias, ou por correio eletrónico, para os que expressamente mostrem vontade que assim seja e indiquem o respetivo endereço eletrónico.-----

----- 2. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião.-----

----- 3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio

institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

----- 4. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior ao número dos efetivos dos órgãos sociais. -----

----- Direção: -----

----- **ARTIGO 20.º** -----

----- Composição: -----

----- 1. A Direção é composta por um número de cinco membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal. -----

----- 2. Haverá dois suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos da Direção, devendo, para o efeito, ser chamados de acordo com a ordem pela qual foram eleitos. -----

----- 3. A direção terá obrigatoriamente que ter na sua composição dois produtores como membros efetivos. -----

----- **ARTIGO 21.º** -----

----- Competências da Direção: -----

----- 1. A Direção é o órgão de administração da Associação; -----

----- 2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----

----- a) garantir a prossecução do fim social e a efetivação dos direitos dos Associados; -----

*Ag*

Livro	Folhas
234-D	101

*Allen.*

- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;-----
- c) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência;-----
- d) elaborar o plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte;-----
- e) remeter à Mesa da Assembleia Geral, para discussão e votação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;-----
- f) propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos da Associação;-----
- g) fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;-----
- h) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a contabilidade da Associação, nos termos da lei;-----
- i) contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;-----
- j) representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- l) solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões da Assembleia Geral para a discussão e votação dos assuntos que entenda dever submeter àquele órgão;-----
- m) aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efetivos;-----
- n) propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência

deste órgão social;-----

----- o) propor à Assembleia Geral a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações de associações de solidariedade social, bem como a adesão da Associação a qualquer outra associação;-----

----- p) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;-----

----- q) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;-----

----- r) elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;-----

----- s) ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;-----

----- t) submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;-----

----- u) propor à Assembleia Geral a fixação ou a alteração do valor da jóia ou da quota mínima a pagar pelos associados efetivos;-----

----- v) deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado.-----

----- **ARTIGO 22.º**-----

Dr. 10

Livro	Folhas
234-D	102

*[Handwritten signature]*

----- Competências do Presidente:-----

----- 1. Compete ao Presidente da Direção:-----

----- a) superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;-----

----- b) representar a Associação em juízo e fora dele;-----

----- c) convocar e presidir às reuniões da Direção;-----

----- d) promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção;-----

----- e) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;-----

----- f) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, e pelos estatutos bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que lhe sejam legalmente delegáveis.-----

**ARTIGO 23.º**

----- Competências do Vice-Presidente-----

----- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências.-----

**ARTIGO 24.º**

----- Competências do Secretário-----

----- Compete ao Secretário:-----

----- a) organizar e orientar todo o serviço de secretaria;-----

----- b) preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;-----

----- c) lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;-----

----- d) passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados; -----

----- e) executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Direção. -----

#### ----- **ARTIGO 25.º** -----

##### ----- **Competências do Tesoureiro** -----

----- **Compete ao Tesoureiro:** -----

----- a) a arrecadação de receitas; -- -----

----- b) a satisfação das despesas autorizadas; -----

----- c) assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conforme previsto no artigo trinta e um destes estatutos;-----

----- d) emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita e garantir o adequado arquivamento de todos os documentos de despesa e receita; -----

----- e) depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; -----

----- f) orientar e controlar a contabilidade, que pode ser delegada em entidades terceiras, em regime de prestação de serviços, mediante autorização da Direção; -----

----- g) apresentar à Direção, sempre que esta o entenda conveniente, os elementos comprovativos da situação financeira da Associação; -----

#### ----- **ARTIGO 26.º** -----

##### ----- **Competências dos Vogais e Suplentes da Direção** -----

----- 1. Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco

*[Handwritten signature]*

Livro	Folhas
234-D	103

*[Handwritten signature]*

diretivo e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas. -----  
----- 2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção para além de substituir membros efetivos por vacatura de um lugar, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da associação. -----

----- **ARTIGO 27.º** -----

----- **Funcionamento da Direção** -----

- 1. A Direção reunirá, ordinariamente e formalmente no mínimo uma vez por mês. -----
- 2. A Direção reunirá, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral. -----
- 3. Em caso de empate nas deliberações cabe ao Presidente voto de qualidade. -----
- 4. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direção sendo pelo menos uma delas do presidente e do Vice-Presidente. -

----- **ARTIGO 28.º** -----

----- **Composição do Conselho Fiscal** -----

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. -----
- 2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns dos cargos, pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

----- **ARTIGO 29.º** -----

----- **Competências do Conselho Fiscal** -----

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação. -----
- 2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----
- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da instituição, sempre que o julgue conveniente;-----
  - b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de direção, sempre que o julgue conveniente;-----
  - c) dar parecer sobre o relatório anual de prestação de contas e sobre todos os assuntos que a Direção ou a Assembleia Geral submetam à sua apreciação;-----
  - d) solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgar haver assunto relevante e justificado;-----
  - e) solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;-----
  - f) emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da associação;-----
  - g) exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.-----

----- **ARTIGO 30.º**-----

----- **Competências do Presidente** -----

----- **Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:** -----

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;-----
- b) representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;-----



# 12

Livro	Folhas
234-D	104

*[Handwritten signature]*

----- c) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos.-----

----- **ARTIGO 31.º**-----

----- **Competência do Vice-Presidente**-----

----- Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções deste e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -----

----- **ARTIGO 32.º**-----

----- **Competência do Secretário** -----

----- Compete ao Secretário :-----

----- a) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;- -----

----- b) prover todo o expediente;-----

----- c) lavrar as atas;-----

----- d) emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados; -----

----- e) relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.-----

----- **ARTIGO 33.º**-----

----- **Funcionamento do Conselho Fiscal**-----

----- 1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez em cada trimestre.-----

----- 2. O Conselho Fiscal reunirá, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, ou a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.-----

----- 3. Os Suplentes podem participar nas reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar sempre que lhes for solicitado.-----

----- **ARTIGO 34.º**-----

----- Vinculação Com Atos da Direção-----

----- O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

----- **ARTIGO 35.º**-----

----- Conselho Consultivo-----

----- 1. É composto por sócios que assegurem a mais ampla representatividade, junto da Associação, das instituições que em Portugal e no estrangeiro promovam projetos, ações, ou atividades no mesmo âmbito.-----

----- 2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Consultivo fixará o respetivo número.-----

----- 3. Compete ao Conselho Consultivo:-----

----- a) dar parecer sobre matérias que a direção ache necessário;-----

----- b) colaborar com a direção em matéria de relações internacionais;-

----- 4. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado por um terço dos seus membros ou da direção.-----

----- **ARTIGO 36.º**-----

----- Conselho de Produtores-----

13

Livro	Folhas
234-D	105

*[Handwritten signature]*

- 1. É composto por sócios produtores e transformadores-----
- 2. Visa tratar de todas as questões relacionadas com a produção/trans formação agro pecuária do território -----
- 3. O Conselho de Produtores reunirá as vezes que achar conveniente por convocatória dos seus membros ou da direção -----
- 4. As normas de funcionamento do Conselho serão definidas na sua 1ª reunião após a constituição da associação e terãõ que ser aprovados pela direção. -----

----- **Capitulo V** -----

----- **Receitas** -----

----- **ARTIGO 37.º** -----

- 1. A receita da Associação consiste em: -----
- a) quotas; -----
- b) receitas de atividades sociais; -----
- c) donativos, legados, contribuições de organismos públicos ou privados, quaisquer taxas de filiação e quaisquer outras receitas previstas por estas leis. -----
- 2. É proibido distribuir indiretamente, lucros ou excedentes operacionais, bem como fundos, reservas ou capital durante a vida da associação, a menos que o destino ou distribuição seja imposto por lei. -----

----- **Capitulo VI** -----

----- **Dissolução** -----

----- **ARTIGO 38.º** -----

- 1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral. -----
- 2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução da -----

Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efetivos existentes à data da realização da Assembleia Geral. -----

----- 3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados efetivos presentes.-----

----- 4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida a Associação, serão feitas nos termos da lei geral. -----

## ----- **Capitulo VII** -----

### ----- **Disposições finais** -----

#### ----- **ARTIGO 39.º** -----

##### ----- **Lei Aplicável** -----

----- A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com o respetivo regime jurídico e com a demais legislação que lhe aplicável. -----

#### ----- **ARTIGO 40.º**-----

##### ----- **Dúvidas e Casos Omissos**-----

----- As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. -----

#### ----- **ARTIGO 41.º** -----

##### ----- **Norma Transitória**-----

14

Livro	Folhas
234-D	106

*[Handwritten signature]*

----- 1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

----- Exibiram: -----

----- Certificado de admissibilidade da denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 13/03/2019. (Código do Certificado: 0487-4761-3503)-----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.